

EXTRATO - JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26547/26.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE RIO VERDE-GO – AERV.

CNPJ: 95.962.170/0001-80.

OBJETO: A parceria tem como objetivo central promover o desenvolvimento esportivo e social na cidade de Rio Verde, em Goiás, com foco nas modalidades de handebol e voleibol, tanto na prática amadora quanto, sobretudo, na formação de atletas. A iniciativa visa representar o município de Rio Verde por intermédio da Associação Esportiva de Rio Verde (AERV), entidade que atua em prol da sociedade, desenvolvendo um trabalho de grande impacto social junto aos jovens rio-verdenses. A associação também promove o incentivo à educação, a convivência coletiva harmônica e ações voltadas à prevenção e ao combate ao uso de substâncias indevidas, além de manter políticas internas de incentivo e apoio educacional. Nesse contexto, a parceria busca fomentar a prática esportiva com fins sociais, contribuindo para a formação de crianças e adolescentes. O objetivo é promover a saúde física e mental, o bem-estar e o desenvolvimento de futuros atletas, priorizando, acima de tudo, a formação integral do ser humano.

VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura do Termo de Fomento até 31/12/2026, com possibilidade de prorrogação.

VALOR GLOBAL: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

O Município de Rio Verde, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer torna pública a justificativa de inexigibilidade de chamamento público, cuja fundamentação se dá em razão do **art. 31, caput da Lei nº. 13.019/2014**, é **inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica**, como ocorre neste caso, conforme

processo administrativo nº 26547/26, visando à formalização de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE RIO VERDE-GO – AERV, por ser comprovadamente Organização da Sociedade Civil de Esporte.

Registre-se.

Publique-se.

Rio Verde-GO, datado e assinado digitalmente.

Oromildes de Oliveira Masson Júnior
Secretário Municipal de Esportes e Lazer
Decreto nº 20/2025

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando o requerimento oriundo da Associação Esportiva de Rio Verde, solicitando a liberação de recursos para que seja celebrado Termo de Fomento por Inexigibilidade de Chamamento Público, por ser a entidade, Organização da Sociedade Civil que presta serviço esportivo de handebol e voleibol em Rio Verde/GO, sendo a única no Município, e encontra-se de acordo com a disposição do art. 30 e 31 da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal 1.697/2025 e suas alterações;

Considerando que a Federação Goiana de Handebol emitiu, no dia 22 de fevereiro de 2026, uma declaração informando de que a Associação Esportiva de Rio Verde é a única filiada a esta Federação, que fomenta o handebol na cidade de Rio Verde e que participa das competições nas categorias de base e adulto promovido pela esta Federação;

Considerando que a Entidade de Administração Goiana de Voleibol – EAGV emitiu, no dia 23 de fevereiro de 2026, uma declaração informando de que a Associação Esportiva de Rio Verde é a única entidade de Rio Verde devidamente filiada a esta Federação, encontrando-se em situação regular, declarando ainda que, a Associação Esportiva Rio Verde foi a única entidade do município de Rio Verde – GO a participar das competições nas categorias de base e adulto promovidas por esta entidade;

Considerando o Parecer Técnico nº. 001/2026, Comissão de Análise e Seleção de Projetos e Planos de Trabalho, que concluiu por ser possível que se firme o Termo de Fomento para a concessão do incentivo financeiro solicitado, conforme exigências da Lei 13.019/2014, e pelo Decreto Municipal nº. 1.697/2025 e suas alterações;

Considerando o art. 30 e 31 da Lei 13.019/2014, *in verbis*, respectivamente:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.



Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei 13.019/2014).

Decide por entender conveniente e oportuno a celebração do Termo de Fomento, por inexigibilidade de Chamamento Público, com a Associação Esportiva de Rio Verde, no valor de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) a ser repassado conforme previsto no cronograma de desembolso descrito no Plano de Trabalho.**

Em obediência aos ditames da lei, notadamente ao disposto no §1º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, publique-se a presente no sítio eletrônico do Município de Rio Verde para conhecimento e apresentação de eventuais impugnações, caso queiram.

Registre-se.

Publique-se.

Rio Verde-GO, datado e assinado digitalmente.

Oromildes de Oliveira Masson Júnior
Secretário Municipal de Esportes e Lazer
Decreto nº 20/2025



Assinaturas Digitais (Certificado Digital)

Assinatura digital - Nome: OROMILDES DE OLIVEIRA MASSON JUNIOR e-CPF: ***.018.111-** Usuário: oromildes.junior Local: BR Data: 19/03/2026 09:11:07
IP: e-Assinatura: wLwCdZ58teX - <http://servicos.rioverde.go.gov.br/servicos/autenticacaorelatorios>